**MODELO DE PETIÇÃO**

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NOVO PEDIDO. RETIFICADO. HOMOLOGAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- A dispensa de apresentação dos documentos do art. 163, publicação do edital e remessa de carta aos credores ficará a critério do juiz, dependendo muito da relevância dos motivos do indeferimento, não se podendo olvidar, da celeridade e da formalidade buscada pela Lei 11.101/2005.

- Justificar e demonstrar que o óbice gerador do indeferimento foi superado, bem como permanecem satisfeitos os demais requisitos legais.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome e qualificação do devedor da parte), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados, com fincas nos arts. 161 *usque* 167, vem, respeitosamente, REQUERER NOVO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (art. 164 § 8º), eis que afastado o motivo que justificou a anterior decisão denegatória, pelo que passa a expor e ao final requerer:

1. O pleito de homologação de Recuperação Extrajudicial formulado na exordial foi indeferido, pois, equivocadamente, constou como credor a empresa ... Assim, não se atingiu ao *quantum* legal correspondente a 3/5 (três quintos) da categoria dos credores com garantia real, prevista no art. 163.

2. Todavia, referido credor foi quitado integralmente por terceiros, conforme recibo ora anexado, que de pronto renunciaram ao aludido crédito.

3. ***Ex positis***, com fulcro no § 8º do art.164 da Lei n. 11.101/2005[[1]](#footnote-1), REQUER se digne V. Exa**.,** POR SENTENÇA, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo, pois, desnecessários repetir os procedimentos editalícios, pois o motivo único do indeferimento foi definitivamente rechaçado.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 164.** Recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163 desta Lei, o juiz ordenará a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional ou das localidades da sede e das filiais do devedor, convocando todos os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o § 3º deste artigo. **§ 1º** No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação. **§ 2º** Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito. **§ 3º** Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores somente poderão alegar **I –** não preenchimento do percentual mínimo previsto no *caput* do art. 163 desta Lei; **II –** prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei; **III –** descumprimento de qualquer outra exigência legal. (...) **§ 4º** Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o devedor sobre ela se manifeste. **§ 5º** Decorrido o prazo do § 4º deste artigo, os autos serão conclusos imediatamente ao juiz para apreciação de eventuais impugnações e decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do plano de recuperação extrajudicial, homologando-o por sentença se entender que não implica prática de atos previstos no art. 130 desta Lei e que não há outras irregularidades que recomendem sua rejeição. **§ 6º** Havendo prova de simulação de créditos ou vício de representação dos credores que subscreverem o plano, a sua homologação será indeferida. **§ 7º** Da sentença cabe apelação sem efeito suspensivo. **§ 8º** Na hipótese de não homologação do plano o devedor poderá, cumpridas as formalidades, apresentar novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial. [↑](#footnote-ref-1)